



Estado do Amapá  
Município de Pedra Branca do Amapari  
Poder Legislativo Municipal  
**PALÁCIO WAJÁPI**

---

**LEI Nº 468/2016-CVMPBA, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**  
LEI PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO

Revoga a Lei nº 438/2016-CVMPBA, de 09.08.2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Pedra Branca do Amapari, estabelece requisitos para ocupação do cargo, atribuições do cargo, forma de evolução funcional, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,** Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e Eu Erik Guilhermino da Silva, na conformidade da Lei orgânica Municipal Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 438/2016-CVMPBA, de 09.08.2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Pedra Branca do Amapari, estabelece requisitos para ocupação do cargo, atribuições do cargo, forma de evolução funcional, e dá outras providências, de acordo com a recomendação contida no Parecer Jurídico nº 004/2017-ASSEJUR/CVMPBA, DE 18.04.2017.

Art. 2º A Mesa Executiva elaborará nova proposta, que atenda aos reais interesses dos servidores do Poder Legislativo, observando a disponibilidade financeira em seus orçamentos, que somente vigorará após o estágio probatório.

Art. 3º Fica reajustado o salário dos servidores da Câmara Municipal, no mesmo nível do salário mínimo praticado no ano de 2017, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Município de Pedra Branca do Amapari (AP), 21 de junho de 2017.**

  
**Erik Guilhermino da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari